



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

OBJETO – Credenciamento para instauração de Processo Licitatório objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar – Agricultura Familiar) em determinação da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009, a Resolução CD/FNDE nº. 20, de 02 de dezembro de 2020 e a Resolução/CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

Os interessados poderão solicitar o Credenciamento **a partir de 10/04/2026 e o presente credenciamento ficará aberto durante todo o exercício de 2026**, no Departamento de Licitações na Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador/PR.

Informações complementares: O EDITAL e seus anexos poderão ser retirados no horário de funcionamento e nos dias de expediente na Prefeitura no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirador ou pelo e-mail: compras@mirador.pr.gov.br

Informações adicionais e pedidos de esclarecimento deverão ser direcionados ao Setor de Licitações no endereço acima mencionado, ou Tel. (44) 3434-8000.

Mirador, 09 de abril de 2026

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026.

O Município de Mirador, por seu Prefeito Municipal Sr. Reinaldo Pinheiro da Silva, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO**, pelo que dispõe o presente e as condições de sua realização,

- A entrega dos documentos dos Agricultores Familiar e Cooperativa de Agricultores familiares interessados poderá ocorrer “durante todo o exercício de 2026”, no Setor de Protocolo, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações das 08h00 às 11h00min e das 13h30 às 16h30min a partir do dia 10/04/2026 o qual terá abertura dos envelopes até 20/04/2026. Os próximos credenciados será aderido após o fechamento do mês das que já estiver credenciadas.

- A documentação dos Agricultores Familiares e Cooperativa de Agricultores familiares será analisada pela Comissão Permanente de Licitação

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo administrativo fulcra-se na legislação vigente e pertinente à Matéria, em especial, à Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 11.947/2009, Decreto Federal 6.319/2007, Resolução CD/FNDE 026/2013, Resolução 06/2020, Resolução 20/2020 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO:

O objeto do presente Chamamento Público consiste no **cadastramento de agricultor familiar individual, de grupos formais e informais de agricultores familiares** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações a seguir:

ITEM	PRODUTOS	UNID.	QUANT	VALOR U.	VALOR T.
1	ABACAXI	KG	R\$ 200,00	R\$ 7,16	R\$ 1.432,00
2	ACELGA	KG	R\$ 120,00	R\$ 6,69	R\$ 802,80
3	ABOBRINHA VERDE	KG	R\$ 200,00	R\$ 5,09	R\$ 1.018,00
4	ALFACE	KG	R\$ 600,00	R\$ 11,09	R\$ 6.654,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

5	BANANA NANICA	KG	R\$ 600,00	R\$ 7,12	R\$ 4.272,00
6	BROCOLIS	KG	R\$ 200,00	R\$ 10,97	R\$ 2.194,00
7	BATATA DOCE	KG	R\$ 250,00	R\$ 4,39	R\$ 1.097,50
8	BISCOITO DE POLVILHO	KG	R\$ 300,00	R\$ 32,90	R\$ 9.870,00
9	BOLACHA CASEIRA SABORES	KG	R\$ 300,00	R\$ 44,90	R\$ 13.470,00
10	BOLO CASEIRO SEM COBERTURA SABORES; LARANJA, LIMÃO, CENOURA, FUBÁ.	KG	R\$ 400,00	R\$ 33,90	R\$ 13.560,00
11	CARNE BOVINA DIANTEIRA	KG	R\$ 600,00	R\$ 37,90	R\$ 22.740,00
12	CARNE BOVINA TRASEIRA	KG	R\$ 800,00	R\$ 39,90	R\$ 31.920,00
13	CEBOLINHA VERDE	KG	R\$ 100,00	R\$ 17,90	R\$ 1.790,00
14	SALSINHA	KG	R\$ 100,00	R\$ 19,36	R\$ 1.936,00
15	COUVE FOLHA	KG	R\$ 200,00	R\$ 11,68	R\$ 2.336,00
16	COLORAU	KG	R\$ 80,00	R\$ 31,90	R\$ 2.552,00
17	CUECA VIRADA/NOZINHO	KG	R\$ 300,00	R\$ 29,90	R\$ 8.970,00
18	FILÉ DE TILAPIA	KG	R\$ 40,00	R\$ 64,07	R\$ 2.562,80
19	IOGURTE	LITRO	R\$ 2.200,00	R\$ 8,75	R\$ 19.250,00
20	LARANJA COMUM	KG	R\$ 800,00	R\$ 6,82	R\$ 5.456,00
21	LEITE PASTEURIZADO	LITRO	R\$ 6.000,00	R\$ 6,16	R\$ 36.960,00
22	MANTEIGA COM SAL - POTE COM 0,200 GRAMAS	UNIDADE	R\$ 300,00	R\$ 14,90	R\$ 4.470,00
23	MELANCIA	KG	R\$ 200,00	R\$ 3,99	R\$ 798,00
24	MEXIRICA/PONCÃN	KG	R\$ 300,00	R\$ 6,64	R\$ 1.992,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

25	MILHO VERDE PICADO EM GRAOS	KG	R\$ 180,00	R\$ 9,90	R\$ 1.782,00
26	MORANGO	KG	R\$ 250,00	R\$ 37,90	R\$ 9.475,00
27	PÃO CASEIRO SIMPLES	KG	R\$ 800,00	R\$ 22,90	R\$ 18.320,00
28	PAO CASEIRO SABORES(ABOBORA/BETERRABA/CEBOLA/BIO MASSA/ESPINAFRE)	KG	R\$ 200,00	R\$ 22,90	R\$ 4.580,00
29	PIMENTA DOCE	KG	R\$ 100,00	R\$ 7,62	R\$ 762,00
30	POLPA DE FRUTA CONGELADA	KG	R\$ 500,00	R\$ 29,90	R\$ 14.950,00
31	QUEIJO MUSSARELA DE LEITE DE VACA(PEÇA COM 4 KGS)	KG	R\$ 200,00	R\$ 44,90	R\$ 8.980,00
32	RAIZ DE MANDIOCA DESCASCADA E EMBALADA	KG	R\$ 200,00	R\$ 7,42	R\$ 1.484,00
33	RÚCULA	KG	R\$ 300,00	R\$ 8,57	R\$ 2.571,00
34	SALSINHA	KG	R\$ 100,00	R\$ 19,36	R\$ 1.936,00
35	SUCO DE LARANJA CONCENTRADO,100% LARANJA ,UNIDADE 4 LITROS	UNIDADE	R\$ 20,00	R\$ 79,45	R\$ 1.589,00
36	TOMATE	KG	R\$ 250,00	R\$ 6,46	R\$ 1.615,00
37	TOMATE CEREJA	KG	R\$ 200,00	R\$ 17,90	R\$ 3.580,00
38	UVA	KG	R\$ 300,00	R\$ 15,90	R\$ 4.770,00
VALOR TOTAL			R\$ 274.497,10		

3. DA HABILITAÇÃO:

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

1. Para Agricultor Familiar Individual:

3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

3.1.2 Cópia da DAP principal, ou estrato da DAP;

3.1.3 Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária.

3.1.4 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

3.1.5 Declaração de Não Vínculo com o Município de Mirador;

3.1.6 Para os itens que houver exigência Legal o fornecedor deverá apresentar registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

3.2.7 Para produtos orgânicos certificado poderá ser acrescido em até 30% no valor do convencional, conforme lei 11.947 de 16 de junho de 2009, na resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, devendo o produtor entregar cópia do certificado de produto orgânico juntamente com a documentação;

3.2 Para Grupos Informais de Agricultores Familiares:

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);

3.2.2 Cópia da DAP principal, ou estrato da DAP, de cada Agricultor Familiar Participante;

3.2.3 Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária.

3.2.4 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes.

3.2.5 Declaração de Não Vínculo com o Município de Mirador;

3.2.6 Para os itens que houver exigência Legal o fornecedor deverá apresentar registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF);

3.2.7 Para produtos orgânicos certificado poderá ser acrescido em até 30% no valor do convencional, conforme lei 11.947 de 16 de junho de 2009, na resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, devendo o produtor entregar cópia do certificado de produto orgânico juntamente com a documentação;

3.3 Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica (CNPJ);

3.3.2 Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP jurídica para associações e cooperativas;

3.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.5 Prova de regularidade para com a receita Federal

3.3.6 Certidão de Débitos Trabalhistas;

3.3.7 Prova de Regularidade para com FGTS;

3.3.8 Cópia da Certidão Negativa de Dívida Ativa da União

3.3.9 Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.

3.3.10 Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

3.3.11 Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo III).

3.3.12 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria.

3.3.13 Para os itens que houver exigência Legal o fornecedor deverá apresentar registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

3.3.14 Para produtos orgânicos certificado poderá ser acrescido em até 30% no valor do convencional, conforme lei 11.947 de 16 de junho de 2009, na resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, devendo o produtor entregar cópia do certificado de produto orgânico juntamente com a documentação.

3.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por cartório, deverão estar dentro de seus prazos de validade, sob pena de não ser credenciado o interessado se assim não estiverem. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

3.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.6. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterà na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE ENDEREÇAMENTO:

À COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/PR.

REFERENCIA:

DOCUMENTAÇÃO e ANEXO III (Projeto de Venda) – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PARTICIPANTE:

NOME e/ou RAZÃO SOCIAL

4. Da abertura dos envelopes e julgamento:

4.1. **A partir do dia 20/04/2026, a partir das 08h30min horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Mirador, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação e julgamento dos preços constantes do anexo III do presente Edital;

4.2. Dura o exercício de 2026, para a entrega dos documentos para credenciamento, os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

4.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar.

4.4. Será aprovado todo proponente que apresentar a documentação descrita no item “03” supra, bem como aquelas constantes no anexo III.

5. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO:

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no nos termos do art. 165 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

5.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

5.3. Da deliberação resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Mirador, no prazo de 05 (cinco) dias, para assinar o contrato (**Minuta do Contrato Anexo I**), sob pena de decadência desse direito.

5.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura, até o dia 31/12/2026

5.5 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/ano, conforme Resolução/CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, cabendo às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual e a entidade executora tem a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos dos agricultores individuais.

5.5.1 – Para o **fornecedor formal** o montante máximo a ser contratado deve ser resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, cabendo às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a entidade executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual e a entidade executora



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

tem a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos dos agricultores individuais.

6. REGIME DE EXECUÇÃO:

A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 026/2013 e o cronograma de entrega (Anexo II).

7. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES:

7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 dias úteis do mês seguinte a entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

7.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

7.1.2 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pelo Contratado.

8. Penalidades:

8.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades da Lei 14.133/21, conforme art. 156:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

9. Da dotação orçamentária:

9.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes na legislação orçamentária vigente, suplementados se necessário, na atividade:

Dotação:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Merenda Escolar - 33.90.32.05.00.00				
350	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	0	R\$ 104.497,08



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

350	06.006.12.361.0010.2035	33.90.32.05.00.00	1042	R\$	44.771,58
352	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	0	R\$	90.000,00
352	06.006.12.365.0010.2036	33.90.32.05.00.00	1042	R\$	35.228,44
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	274.497,10

9.2. Dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PANE, no mínimo 30% (trinta por cento) deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

10 – DAS DISPOSIÇÕES Gerais:

10.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações ou, sejam considerados inadequados pela fiscalização.

10.2. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

10.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

10.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (44) 3434-8000, ou através do e-mail compras@Mirador.pr.gov.br

10.5. São partes integrantes do presente Edital:

10.5.1. **ANEXO I** – Minuta do contrato;

10.5.2. **ANEXO II** – Cronograma de entrega de Alimentos;

10.5.3. **ANEXO III** - Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar;

10.5.4. **ANEXO IV** – Modelo de Declaração de Produção Própria.

Mirador - PR, 09 de Abril de 2026.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR – AGRICULTURA FAMILIAR) EM DETERMINAÇÃO DA LEI Nº. 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E A RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº. 20, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE MIRADOR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na _____, _____ - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, gerente comercial, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 27/2023, bem como em toda a legislação correlata aplicável ao processo licitatório, firmado por compra direta na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2026** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 001/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto o fornecimento de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar – Agricultura Familiar) em determinação da Lei nº. 11.947, de 16 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE nº. 20, de 02 de dezembro de 2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo para entrega das mercadorias será de até 48h (quarenta e oito horas) imediatamente após o recebimento da autorização/ordem de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, cuja vigência e de 12(doze) meses.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 001/2026;

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (), conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA NONA

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação. Cujas a fiscalização ficara a cargo da servidora **Eliana Verdério**.

CLÁUSULA TREZE

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 14.133/21 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta (ato formal), consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, cuja vigência de 12(doze) meses.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de Mirador e do Setor da Merenda Escolar que exercerão rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Mirador/PR, ... de _____ de 2026

Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA DE **MIRADOR**

ANEXO II
Contrato n.º xxx/2026

CRONOGRAMA DE

ENTREGA MERENDA – AGRICULTURA FAMILIAR

Produto	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	Data	Qtde.	TOTAL

OBS: * entrega mensal

** entrega semanal

*** entrega quinzenal



PREFEITURA DE **MIRADOR**

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2026

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone	

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

Item	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
6					



PREFEITURA DE **MIRADOR**

7					
8					
9					
10					

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Item	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total	
1						Total agricultor	
2						Total agricultor	
3							



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

AVENIDA GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº01 | CEP: 87840-000 - MIRADOR-PARANÁ
fone: (44) 3112-4360 | CNPJ: 75.475.442/0001-93 | site: www.mirador.pr.gov.br



PREFEITURA DE **MIRADOR**

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
		CPF:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	
Local e Data	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura



PREFEITURA DE **MIRADOR**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA

DECLARAÇÃO

..... inscrita no CNPJ/CPF n°....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., portador(a) do documento de identidade RG n.º..... emitido pelo SSP/..... e do CPF n.º..... DECLARA, sob penas da lei, que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda para atender o Chamada Pública 001/2026 para a Alimentação Escolar da rede municipal de Ensino de Mirador, são oriundos de produção própria/ dos associados relacionados no Projeto de Venda.

Por ser expressão de verdade, assino o presente.

Palotina, ... de de 2026

(Nome do produtor/representante)

CPF:.....

RG:.....